



Projeto de Lei Nº 3106, 11 de fevereiro de 2026.

PROPOSTA Nº 054

Em 13 / 02 / 20 26

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
AOS ANIMAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FMPA

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Salto do Jacuí, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades. Diferentemente dos animais domesticados, são aqueles cuja natureza não é de viver na companhia dos seres humanos, mas que foram domesticados para manter o comportamento de animal doméstico.

Art. 2.º Constituem recursos do FMPA:



I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Salto do Jacuí;

IV – o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – CMPA

Art. 3.º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Salto do Jacuí, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CMPA.



Art. 4.º Compete ao CMPA:– auxiliar na formulação de diretrizes e projetos no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Salto do Jacuí.

I – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

II – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

III – propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

IV – interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMPA; e

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5.º O CMPA será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – cinco membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – cinco membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Salto do Jacuí.



Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 6.º O CMPA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7.º O CMPA elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8.º O CMPA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9.º O CMPA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do CMPA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CPA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 11 de Fevereiro de 2026.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais e do Conselho Municipal de Proteção aos Animais está baseada na necessidade de implantação de políticas públicas, envolvendo Poder Público e sociedade civil, para promover o bem-estar e o controle populacional de animais na cidade.

O Fundo poderá captar e aplicar recursos para ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, principalmente por meio de parcerias ou convênios com clínicas veterinárias, associações, ONGs e entidades vocacionadas ao amparo e proteção aos animais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 11 de Fevereiro de 2026.


Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal